



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAL

Venho através deste expor os motivos da desclassificação do licitante **L A Martins Industria Comercio e Serviços Eireli - ME Cnpj 28.319.914/0001-39** do pregão 38/2017 realizado pela PRA/UFPB (uasg 153065).

Encerrada a fase de lances, o licitante mencionado era o possuidor da menor proposta para os três itens do certame. Como previsto no item 9.7 do edital, solicitei ao licitante L A Martins Industria Comercio e Serviços Eireli - ME Cnpj 28.319.914/0001-39 que enviasse os documentos de habilitação junto com a proposta pelo anexo do comprasnet. Procedimento realizado pelo licitante dentro do prazo, procedi com a aceitação das propostas. Consultado o SICAF, lista de inidôneos do TCU, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, decidi pela habilitação do licitante, solicitando ao licitante o envio da documentação pelos correios, como previsto no mesmo item 9.7 do Edital.

Documentação enviada, passei a conferir os documentos. Constatei que não havia sido enviado o Atestado de Capacidade Técnica (ACT), anteriormente juntado via sistema, emitido pela empresa "Verbo Gráfica Editora Ltda - 10.254.797/0001-07". Por esse motivo, entrei em contato com o licitante por telefone. Ao ser atendido, inicialmente foi falado "Só Bandeiras, bom dia", fato que já causou estranheza. Pedi então para falar com o responsável pelos pregões, passo que chamaram o senhor Charles Martins, para o qual foi solicitado o envio do atestado autenticado por e-mail, uma vez que o Atestado enviado pelo anexo na fase de aceitação aparentava ser o original. O licitante confirmou que procederia como combinado.

Percebendo que no atestado havia o contato telefônico da empresa que o emitiu (Verbo Gráfica Editora Ltda - 10.254.797/0001-07), decidi ligar para empresa na tentativa de confirmar a autenticidade daquele atestado. Ao ligar para o número (62) 3278-0018, fui surpreendido com mais um “Só bandeiras, bom dia”. Então disse que estava querendo tratar de um atestado emitido para um pregão eletrônico, a pessoa disse que chamaria o responsável. Eis que quem atendeu o telefone, novamente, foi o senhor Charles Martins, que seria o responsável da licitante habilitada (L A Martins Indústria e Comércio de Serviços EIRELI-ME). Questionei o mesmo sobre a situação atípica e ele mencionou que o telefone (62) 3278-0018 era da empresa para a qual ele trabalhava, que houve um engano na elaboração do atestado de capacidade técnica constando o contato telefônico errado. Quando perguntado se sabia o telefone da Verbo Gráfica Editora Ltda, passou um contato que, logo após, constatei que a ligação não completava, nunca consegui contato através desse número informado.

Após todas essas estranhezas, decidi procurar o cadastro da Verbo Gráfica Editora Ltda no site da Receita Federal e no SICAF. Então, através do telefone (62) 3097-7710 consegui manter contato com a referida empresa. Fui atendido com um “Setor financeiro”, falei que queria tratar de um atestado apresentado em um pregão, então transferiram a ligação. Novamente, fui surpreendido por um “Só Bandeiras”. Questionei a moça qual, de fato, seria aquela empresa: se a Verbo Gráfica ou a Só Bandeiras. Ela aparentou ter ficado confusa diante da situação e respondeu que ali era a Verbo Gráfica, mesmo tendo atendido com o “Só Bandeiras”. Então me identifiquei e expliquei a situação, que teria recebido um atestado emitido pela Verbo Gráfica Editora Ltda e precisava que a empresa me confirmasse a veracidade. Pedi um contato de e-mail pois enviaria a cópia do ACT para que eles identificasse e comprovasse. O e-mail que ela me passou foi o filiat1.sobandeiras@terra.com.br. Enviei o e-mail (até o momento não obtive retorno algum).

Diante da situação, automaticamente decidi por iniciar um processo de diligência, conforme prevê o artigo 43 §3º da Lei 8.666/93.

Enviei e-mail para o endereço que consta na proposta cksinalizacaogo@terra.com.br, para o e-mail cksinalizacao@terra.com.br e para o que o senhor Charles Martins me passou por telefone, o soband@terra.com.br. Já havia enviado para o e-mail que supostamente seria da empresa Verbo Gráfica como informei no final do parágrafo acima e ainda enviei para o verbocomercial@gmail.com que encontrei no SICAF. Solicitei que fosse enviado, além do Atestado de Capacidade

Técnica autenticado, a nota fiscal relativa ao fornecimento do material constante no ACT, 450 bandeiras. Foi dado o prazo de 02 (dois) dias.

Pois bem, o retorno que tive foi de um ACT diferente do que fora enviado no comprasnet, estava autenticado e com a nota fiscal. Então respondi ao licitante que a diligência era referente ao primeiro ACT enviado no comprasnet. O licitante deveria comprovar o fornecimento das bandeiras, a nota fiscal solicitada seria referente à venda das bandeiras, isso ficou claro na solicitação. No entanto, a solução que o licitante encontrou foi enviar um atestado semelhante ao primeiro, com a inclusão de algumas informações, como por exemplo o fornecimento dos banners, para qual havia nota fiscal. Mesmo nesse segundo atestado, constando ainda as bandeiras, não foi enviada a devida nota fiscal. Mas se o licitante enviou no primeiro momento um atestado com o fornecimento de bandeiras, ele deveria comprovar o que estava ali descrito, ao invés de elaborar um novo atestado. O e-mail foi respondido e foram reiteradas as exigências inicialmente feitas. O licitante entrou em contato via telefone, questionou a situação e respondi conforme consta no e-mail. Ainda aumentei em um dia o prazo, tendo o licitante enviado apenas a cópia autenticada do atestado que foi anexado inicialmente no sistema.

Concluindo, o licitante L A Martins Industria Comercio e Serviços Eireli - Me não enviou a nota fiscal alusiva ao fornecimento de bandeiras para a empresa Verbo Gráfica Editora Ltda, apesar de a referida ter emitido um ACT para a licitante. Também não foi obtido nenhum retorno por parte do suposto contato da Verbo Gráfica Editora Ltda, o e-mail filial1.sobandeiras@terra.com.br passado após contato pelo telefone (62) 3097-7710. Dessa forma, decido pela desclassificação da empresa L A Martins Industria Comercio E Serviços Eireli - Me do referido certame por não ter atendido ao que foi solicitado em sede de diligência, como previsto no §3 do art. 43 da Lei 8.666/93 e ainda por ter tentado atender a comprovação da qualificação técnica com a inclusão de um novo documento, também vedado pelo mesmo dispositivo legal.


Hélio Pereira da Mota Silveira
Pregoeiro PRA/UFPA